

PORTARIA Nº 040/2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.74, XVII, da lei orgânica do Município.

Considerando o pedido de retorno da Licença para trato de assuntos particulares, gozada pela servidora.

Considerando o PARECER emitido pela Procuradoria Geral deste Poder Executivo.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **MANOEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, Portador do CPF nº 034.757.013-59, O RETORNO para o Cargo de Operador de Máquinas Pesadas, na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



RAIMUNDO JULIO COELHO
Prefeito Municipal

PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023
INTERESSADO (A): MANOEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR
ASSUNTO: RETORNO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR
DE INTERESSES PARTICULARES

I - RELATÓRIO

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Queimada Nova/PI, no exercício de suas funções legais, proferiu despacho requerendo parecer jurídico acerca da possibilidade de Retorno de Licença sem remuneração para atendimento de interesse particular para o servidor **MANOEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, lotado como Operador de Máquinas pesadas – Secretaria Municipal de Obras, habitação e Urbanismo.

Com a manifestação do Chefe do Executivo Municipal vieram os seguintes documentos: Comunicação do Setor administrativo, acompanhado de requerimento do servidor **MANOEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR**.

Pretende o requerente, o cancelamento da Portaria nº 015/2019, que concedeu a Licença para trato de assuntos particulares por quatro anos a partir de 01 de março de 2019, com fulcro na Lei Municipal 01/93 com nova redação dada pela Lei Municipal 80/2015, pretendendo a mesma, retornar a função, em 15 de março de 2022.

É o que tem a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O caso em tela trata-se de retorno de Licença sem remuneração, instituto previsto no artigo 8º da lei municipal nº 80/2015, conforme descrito abaixo:

Art. 8º O caput dos artigos 103 e 104 da Lei 001, de 06 de janeiro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico único dos

Funcionários Públicos de Queimada Nova-PI, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103: A critério da Administração, poderão ser concedidas aos servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para trato de interesses particulares pelo prazo de até 04 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração.”

.....
“Art. 104: Só poderá ser concedida nova licença para trato de interesses particulares a que se refere o artigo 103, depois de decorridos 01 (um) ano do término anterior.”

Ante a concisão das hipóteses legais expressas e a multiplicidade de situações fáticas possíveis na vida funcional do servidor, é possível que o servidor estável, que não esteja sujeito a estágio probatório, possa gozar de Licença sem remuneração pelo período de 04 (quatro) anos, podendo este retornar a qualquer tempo, se for de vontade própria, como também da Administração.

Neste íterim, ao analisar a documentação existente na Secretaria de Administração deste município, percebe-se que o servidor ora requerente gozou de Licença para tratar de assuntos particulares, sendo protocolado requerimento de retorno às funções no dia 17 de fevereiro de 2023.

Portanto, a servidora se enquadra dentro dos parâmetros legais, preenchendo os requisitos necessários para o retorno das suas funções como Operador de Máquinas Pesadas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **suspensão da PORTARIA nº 015/2019, que concedeu de Licença para trato de assuntos particulares ao servidor MANOEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR, bem como RETORNO À FUNÇÃO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, nos termos dos artigos

103 e 104 da Lei 001/1993, com nova redação dada pelo artigo 8º da Lei 80/2015.

É o parecer.

Queimada Nova (PI), 03 de março de 2023.

Hortência Coelho Damasceno
Procuradora Geral
OAB/PI 10.875